



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 10/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 27 de outubro de 2020.

**DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
(EJA- EPT) NO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. Definir as políticas institucionais para a oferta de cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade Educação de Jovens e Adultos, ofertados de forma integrada ao Ensino Médio ou concomitante à Educação Básica, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos (EJA- EPT) integrada ou concomitante à educação profissional e Tecnológica é uma modalidade de ensino que se destina a oferecer oportunidade de estudos para aquelas pessoas que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental ou Médio na idade regular, considerando suas condições de vida e de trabalho, atrelada a uma qualificação profissional.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º. Os cursos que articulam a Educação Profissional e Técnica com a modalidade de EJA- EPT são organizados com base nos seguintes princípios educativos:

I - trabalho, como produção da condição humana, campo de aprendizagem e conhecimento;

II - articulação entre:

a) diferentes sujeitos sociais e suas formas organizativas;

b) teoria e prática;

c) educação básica e profissional;

d) fatos e seus contextos;

e) trabalho, ciência, tecnologia e cultura;

f) elementos curriculares;

g) ensino, extensão, pesquisa, inovação e gestão.

III - inclusão, como ação de reconhecimento, empoderamento e visibilidade da singularidade dos sujeitos sociais e suas identidades coletivas;

IV - emancipação, como construção e exercício da autonomia, liberdade, criticidade e autoridade dos sujeitos sociais;

V - coletividade, como garantia da legitimidade dos processos decisórios de planejamento e gestão democráticos;

VI - dialogicidade, como prática comunicativa e reflexiva entre os sujeitos, suas histórias de vida, seus saberes e o conhecimento científico e tecnológico;

VII - direitos humanos, como reconhecimento da diferença e dignidade inerentes a todos os sujeitos sociais que precisam ter seus direitos respeitados, defendidos e promovidos.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 3º. São finalidades dos cursos da EJA- EPT:

I - valorizar os saberes e fazeres dos sujeitos da EJA-EPT, tomando-os como ponto de partida da construção curricular;

II - promover a formação de sujeitos com autonomia para investigar, compreender, elaborar e criticar discursos e conhecimentos;

III - consolidar processos democráticos e a participação popular nos diferentes momentos e espaços da organização educativa;

IV - ampliar acesso, permanência e êxito na educação básica pública e gratuita;

V - possibilitar a elevação da escolaridade e formação profissional a partir do acesso aos conhecimentos científicos, tecnológicos, sócio-históricos e culturais;

VI - ofertar uma formação integral que promova a visibilidade e o fortalecimento das práticas culturais, da produção do conhecimento e da transformação social.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE OFERTA DA EJA- EPT

Art. 4º. O curso EJA-EPT pode ser articulado ao Ensino Fundamental ou ao Ensino Médio, organizados de forma concomitante ou integrada, ofertado nas seguintes formas:

I - EJA-EPT Qualificação Profissional Ensino Fundamental - oferta de qualificação profissional com formação inicial e/ou continuada articulada ao Ensino Fundamental, na forma de concomitância externa: destinado aos maiores de 15 anos e que ainda não concluíram o ensino fundamental.

a) a carga horária dos cursos EJA-EPT Qualificação Profissional Fundamental é de 200 (duzentas) horas de educação profissional, ofertada pelo IFC, mais a carga horária de educação básica proposta pela Instituição parceira (Município ou Estado);

II - EJA-EPT Qualificação Profissional Ensino Médio - oferta de qualificação profissional com formação inicial e continuada

articulada ao Ensino Médio, podendo ser na forma integrada ou concomitância externa: destinado aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que ainda não concluíram o Ensino Médio.

a) a carga horária dos cursos EJA-EPT Qualificação Profissional Médio é de 1400 (mil e quatrocentas) horas, sendo 1200 (mil e duzentas) horas de Ensino Médio e 200 (duzentas) horas de Qualificação Profissional;

III - EJA-EPT Técnico - oferta de Educação Profissional Técnica articulada ao Ensino Médio, podendo ser na forma integrada ou concomitância externa: destinado aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que ainda não concluíram o Ensino Médio.

a) a carga horária dos cursos EJA-EPT Técnico é de no mínimo 2400 (duas mil e quatrocentas) horas, sendo no mínimo 1200 (mil e duzentas) horas para Ensino Médio;

b) a carga horária de estágio supervisionado obrigatório e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas habilitações com 1200 (mil e duzentas) horas, é de até 100 (cem) horas, adicionadas além do mínimo de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas;

c) a carga horária de estágio supervisionado obrigatório e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas habilitações com carga horária inferior a 1200 (mil e duzentas) horas deve ser computada na carga horária total do curso, nas seguintes proporções:

1) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;

2) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas.

Parágrafo único. Os cursos devem ser ofertados a partir da construção prévia de projeto pedagógico integrado, inclusive quando envolver articulações interinstitucionais ou intergovernamentais.

Art. 5º. Os cursos serão designados de EJA- EPT Campo, quando atenderem as populações do campo e/ou povos tradicionais, exceto indígenas.

Art. 6º. Os cursos serão designados de EJA- EPT Indígena quando atenderem os povos indígenas.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO DE CURSOS

Art. 7º. Para a proposição e implantação de um curso da EJA-EPT, a Direção Geral do campus nomeará comissão que efetuará o levantamento das demandas sociais, a construção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a submissão do processo de abertura do curso e sua implementação.

§ 1º. O levantamento das demandas sociais objetiva a compreensão dos sujeitos, suas necessidades educacionais e de trabalho abrangendo, na proposição, as seguintes ações:

I - identificar os projetos de extensão existentes no campus/comunidade e seus resultados efetivos;

II - realizar junto à população local uma imersão que possibilite vivenciar momentos de socialização desses sujeitos em suas práticas econômicas, culturais e organizativas, aliando a isso mapeamentos socioeconômicos e culturais, por meio de metodologias participativas;

III - dialogar com os movimentos sociais e com as entidades governamentais e não governamentais, atuantes na região do campus, sobre suas demandas formativas;

IV - identificar as possibilidades de oferta do curso a partir das áreas de atuação dos docentes e da infraestrutura do campus;

V - avaliar a conjuntura para a oferta de curso considerando as demandas externas, as condições do campus e as perspectivas locais e institucionais;

VI - realizar audiência pública com a sociedade civil organizada;

VII - registrar o levantamento em atas, relatórios, pareceres ou demais formas de registros que evidenciem a história do processo de estudo para a criação de curso;

VIII - apresentar à equipe gestora no campus parecer justificado e indicando a viabilidade dos cursos a serem ofertados pelo campus.

§ 2º. A construção do PPC visa à concretização dos objetivos institucionais e do curso EJA, aliando a EJA com a Educação Profissional, compreendendo, em sua base:

I - a concepção de ser humano e de mundo;

II - as finalidades do curso;

III - as concepções pedagógicas e metodológicas;

IV - a organização dos tempos e espaços.

§ 3º. O processo de abertura de curso é regulamentado pela Organização Didática de cursos do IFC.

§ 4º. Para implementação do curso será necessário:

I - a divulgação do curso na sociedade local, por diferentes abordagens;

II - a adequação dos procedimentos de matrícula e organização das turmas ao perfil da EJA/EPT;

III - a organização dos espaços e dos recursos;

IV - a capacitação da equipe de trabalho;

V - o planejamento de estratégias de acolhimento e ambientação.

VI - a organização prévia dos planos de ensino para posterior apresentação e discussão com os estudantes.

§ 5º. o modelo de PPC deverá seguir as orientações estabelecidas pela PROEN.

Art. 8º. Os campi realizarão ações de fomento voltadas para projetos de levantamento das demandas sociais necessários para a proposição e implantação de cursos EJA-EPT.

CAPÍTULO III

DOS PROFISSIONAIS

Art. 9º. A formação pedagógica dos docentes e técnicos administrativos atuantes nos cursos da EJA-EPT deve propiciar o engajamento, o aperfeiçoamento e o reconhecimento dos profissionais que atuam com jovens e adultos e criar condições para a produção dos saberes nesta área.

Art. 10. A formação nas áreas afins para os servidores que atuam nos cursos da EJA-EPT pode ser realizada das seguintes formas:

I - em cursos ou programas de preparação e formação continuada;

II - em cursos de pós-graduação, stricto sensu e lato sensu;

III - em seminários, congressos e outros eventos.

CAPÍTULO IV DA INFRAESTRUTURA

Art. 11. Os espaços educativos configuram-se como todo espaço físico e virtual organizado e dimensionado para atender às diversas estratégias de ensino voltadas ao público da EJA-EPT. São espaços educativos: a sala de aula, as dependências do campus, os locais de vivência, trabalho, biblioteca, manifestação política e cultural dos educandos, entre outros.

CAPÍTULO V DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 12. Devem ser previstas iniciativas de fomento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que reservem bolsas e/ou auxílios para estudantes da modalidade EJA-EPT, seja por meio de editais exclusivos ou por cotas em editais de concorrência geral.

§1º. Em projetos com recursos do IFC deverá ser construído um plano de trabalho com atividades que sejam viáveis à realidade do estudante dos cursos EJA-EPT, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§2º. Como contrapartida para o recebimento de bolsas, os estudantes de cursos EJA-EPT devem apresentar resultados periódicos atestados pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Art. 13. Os estudantes dos cursos EJA-EPT poderão receber bolsas e auxílios do Programa de Assistência Estudantil do IFC (PAE), cujos objetivos são:

- I - contribuir para a permanência, inclusão e êxito;
- II - proporcionar ao estudante apoio financeiro ou acesso a recursos e serviços;
- III - complementar as despesas com transporte, alimentação, moradia e/ou aquisição de material didático.

Parágrafo único. O estudante poderá acumular o recebimento do PAE com outras bolsas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS POLÍTICO-PEDAGÓGICOS DO CURRÍCULO

Art 14. O currículo escolar é o processo constituído pelas experiências, atividades, objetivos, conteúdos, métodos, tempos, espaços, recursos e pela diversidade e singularidade dos sujeitos.

Parágrafo único: O currículo da EJA-EPT deve estar fundamentado:

- I - na omnilateralidade;
- II - na politecnia;
- III - no trabalho como princípio educativo;
- IV - na pesquisa como princípio pedagógico;

V - na integração entre as áreas do saber, visando a superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular, a partir de diferentes formas de colaboração interdisciplinar e integração;

VI - na integração curricular, baseada no diálogo permanente entre os conhecimentos da formação geral e profissional tendo o processo de trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura como eixos definidores dos conteúdos;

VII - na consecução dos princípios e finalidades da EJA-EPT definidos nesta resolução;

VIII - no reconhecimento da experiência dos sujeitos na construção do conhecimento;

IX - na diversidade social, cultural e cognitiva dos jovens e adultos, do campo e da cidade;

X - na investigação sistemática das questões locais, na qual os métodos e problematizações interajam com o processo ensino aprendizagem e com a comunidade;

XI - na construção de um perfil profissional que articule a compreensão crítica do mundo do trabalho e sua transformação;

XII - na problematização e contextualização do conhecimento em sua historicidade, suas relações e contradições;

XIII - na interdisciplinaridade como um princípio e um método de reconstrução da totalidade entre os sujeitos, os saberes e os distintos recortes da realidade; XIV - na representação pelos diferentes campos científicos, possibilitando assim a materialização do currículo integrado.

Art. 15. A organização curricular dos cursos EJA-EPT segue os objetivos das áreas de conhecimento organizadoras da educação básica e da área da educação profissional, possibilitando aos estudantes uma leitura do mundo em todos os âmbitos e contextos.

Art. 16. São temáticas obrigatórias nos cursos EJA-EPT:

I - crítica histórico-social do trabalho;

II - direitos do trabalho;

III - legislação do trabalho;

IV - sentido das lutas históricas no trabalho;

V - direitos humanos;

VI - conflitos sociais;

VII - movimentos sociais;

VIII - diversidade cultural;

IX - sustentabilidade.

Art. 17. Cada curso deverá prever em seu PPC mecanismos de materialização do currículo integrado que contemplem:

I - o trabalho coletivo;

II - o aprofundamento e a relação entre temas e conteúdos da formação básica e técnica;

III - a resolução de problemas científicos, do cotidiano e da sociedade;

IV - a pesquisa como princípio educativo.

Art. 18. O planejamento das atividades deve considerar o diagnóstico e as características dos grupos com a finalidade de atender aos diferentes níveis de conhecimento, os interesses e os múltiplos estilos de aprendizagem dos estudantes.